CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: ___/___/___
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 02 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0006/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Cearense de Pediatria (SCFP), na forma que indica.

VEREADOR Francisco Lopes

LEI Nº 6311 DE 01 / 07 / 1988.

DIOM Nº 8964 DE 27 / 09 / 1988

ARQUIVO _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6311 DE 01 DE julho DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA, (SOCEP), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA (SOCEP), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1.988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18 / 3 / 1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA, (SOCEP), NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 03 / 03 / 1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA (SOCEP), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22 / 03 / 1988
Presidente

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22 / 03 / 1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COM SEDE NA RUA MARIA TOMÁSIA, Nº 701, TEM POR OBJETIVO ESTUDAR E INCREMENTAR PESQUISAS RELATIVAS À SAÚDE, AO DESENVOLVIMENTO SOMATO-PSÍQUICO DA CRIANÇA E AO SEU BEM ESTAR SOCIAL, COLABORAR NA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA E PUERICULTURA, MANTER CONTATOS COM INSTITUIÇÕES SEMELHANTES, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE FAZEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA tem como sigla SOCEP e símbolo registrado, com sede própria e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Maria Tomásia, nº 701. É uma entidade civil, filiada à SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, tendo como finalidades:

a) estudar e incrementar pesquisas relativas à saúde, ao desenvolvimento somato-psíquico da criança e ao seu bem-estar social;

b) pugnar pelo levantamento do nível da assistência à infância através da divulgação de conhecimentos da especialidade em congressos, cursos e reuniões pediátricas locais, regionais e nacionais;

c) colaborar na organização de serviços de Pediatria e Puericultura e na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito à criança mantendo permanente intercâmbio Entidades Federais, Autárquicas, Estaduais, Municipais e particulares com as mesmas finalidades;

d) zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, pela obtenção de melhores condições sócio-econômicos para seus associados;

e) apoiar e estimular o ensino pós-graduado em Pediatria mediante a promoção de concurso ao Título de Especialista em Pediatria, promover reuniões em sua sede e em diferentes cidades do Estado do Ceará bem como cursos destinados a difundir ou atualizar conhecimentos em Pediatria e Puericultura;

f) manter contatos com instituições semelhantes, nacionais e/ou estrangeiras;

g) promover viagens de estudo e estimular o intercâmbio da classe que concrega;

h) participar efetiva e ativamente de campanhas de sua iniciativa ou propostas por outras entidades, visando à proteção da criança sob todos os aspectos, à dignificação do exercício da Pediatria e à preservação da Terra e do Homem.

Art. 2º. A SOCEP não discutirá nem patrocinará questões que envolvam aspectos políticos partidários ou religiosos sectários.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração da SOCEP será constituída de um Conselho Superior, Comissão Fiscal, Comissão de Sindicância e a Diretoria. O Conselho Superior se compõe de: Presidente em exercício e ex-presidentes da SOCEP e será presidido pelo mais antigo dos ex-presidentes em rodízio anual, na ordem que se sucederem na presidência da sociedade, tendo como secretário o ex-presidente que cumpriu o último mandato.

§ 1º - A posse do Presidente dar-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro na reunião ordinária desse órgão ou na sessão de posse da Diretoria.

§ 2º - A posse do Secretário do Conselho Superior será dada juntamente com a da Diretoria.

§ 3º - Não se tendo dado a posse do novo Presidente e Secretário do Conselho até 30 de janeiro a Diretoria procederá a mesma dentro da 1a. quinzena de fevereiro.

§ 4º - Nas ausências, impedimentos e desistências do Presidente ou — e Secretário do Conselho indicados serão substituídos pelos ex-presidentes imediatos cujo escalonamento está previsto no art. 3º, isto é, o mais antigo e o mais recente ex-presidente.

Art. 4º. O Conselho Superior vigiará a fiel observância do Estatuto, será o órgão interpretativo do mesmo e resolverá os casos omissos na presente regulamentação da sociedade, além de desempenhar as funções que lhe são atribuídas neste documento.

Parágrafo único - O Conselho Superior só poderá se reunir extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto com metade mais um de seus conselheiros no gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º. O Conselho Superior reunir-se-á:

a) ordinariamente, com qualquer número de presentes na segunda quinzena de janeiro para homologar as eleições e dar posse a nova Diretoria ou para providenciar a eleição deste se não se tiver realizado na forma prevista ou para apreciar o relatório da Diretoria em exercício;

b) na primeira semana de dezembro dos anos que precederem o eleitoral para aprovação dos registros de chapas e complementação dos mesmos, se necessário, ou apresentação de uma no caso de não haver ocorrido registro algum;

c) extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pela Diretoria da Sociedade ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As convocações dar-se-ão por avisos protocolizados, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 6º. A Diretoria da SOCEP será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 7º. A Diretoria será eleita pela Assembléia de janeiro dos anos eleitorais, para um mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único - A posse da Diretoria dar-se-á na segunda quinzena de janeiro do mesmo ano.

Art. 8º. Os membros da Diretoria não auferirão quaisquer vantagens financeiras no exercício de seus cargos.

Art. 9º. Os cargos da Diretoria quando vagarem definitivamente antes de haver decorrido 1/3 (um terço) do mandato, serão preenchidos por eleição realizada am Assembléia Geral Extraordinária dentro de trinta (30) dias a contar da data s/vacância. As vagas ocorridas posteriormente serão preenchidas por votação da própria Diretoria dentro de uma semana.

Art. 10. Ao Presidente compete:

a) dirigir as atividades da Sociedade de acordo com o Estatuto Social;

b) representar a Entidade quando necessário em juízo ou fora dele;

c) presidir as sessões e assembléias da Sociedade e as reuniões da Diretoria;

d) chefiar as delegações da Sociedade;

e) autorizar despesas e pagamentos;

f) apresentar relatório das atividades da Sociedade durante a sua gestão, na sessão de posse da Diretoria que lhe suceder;

g) presidir a Comissão de Título de Especialista em Pediatria.

Art. 11.º Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e cooperar com ele durante todo o seu mandato.

Art. 12. Ao Secretário Geral compete:

a) coordenar as relações da Sociedade com as congêneres nacionais, internacionais e, em particular com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA e com o CENTRO MÉDICO CEARENSE;

b) coordenar as relações com os sócios residentes fora da Capital do Estado;

c) responder pelo expediente da Sociedade;

d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

e) desempenhar as tarefas conferidas pelo presente Estatuto ou as atribuídas pela Diretoria.

Art. 13. Ao 1º Secretário compete:

a) redigir as atas das sessões da Sociedade e as das reuniões da Diretoria;

b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

a) organizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a Ordem do Dia das sessões;

b) providenciar para que o local das sessões se encontre devidamente aparelhado e em ordem;

c) remeter a todos sócios residentes em Fortaleza comunicações referentes a sessões ordinárias ou extraordinárias ou servir-se de outros meios pelos quais consiga os mesmos fins;

d) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 15. Ao 1º Tesoureiro compete:

a) dirigir o movimento financeiro da Sociedade, mantendo sua escrituração em dia;

b) promover a cobrança das anuidades devidas pelos sócios;

c) apresentar à Diretoria balancetes trimestrais;

d) apresentar, no fim de cada ano, um balancete geral à Comissão Fiscal.

Art. 16.° Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 17. Haverá um Diretor de Cursos, um Diretor de Biblioteca e um Diretor de Divulgação e Publicação que exercerão as funções específicas de seus cargos em consonância com o programa estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo único - Esses diretores serão de nomeação do Presidente da Sociedade, que poderá substituí-los, se achar conveniente.

Art. 18. Os membros da Diretoria que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas desse órgão, sem justificativa, perderão seus mandatos.

Art. 19. Só poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da SOCEP o sócio titular em pleno gozo de seus direitos, quites com a Tesouraria e em plena atividade profissional, de idoneidade comprovada e que não a tenha presidido no biênio imediatamente anterior.

CAPITULO III

DA COMISSÃO FISCAL E DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 20. A Comissão Fiscal e a Comissão de Sindicância serão cada uma constituída de 3 (três) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, podendo, em cada destas comissões figurar um sócio da categoria de aspirante.

Art. 21. À Comissão Fiscal compete:

a) examinar anualmente o Balanço Geral da Tesouraria;

b) advertir a Diretoria sempre que verificar anormalidades na escrita ou na aplicação de valores pertencentes à Sociedade.

Art. 22. À Comissão de Sindicância compete:

a) examinar as propostas para sócios, verificando se os candidatos preenchem as exigências estatutárias e opinar sobre a sua aceitação;

b) emitir parecer nos processos de eliminação de sócios, de acordo com o Estatuto.

CAPITULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 23. Os sócios da S O C E P serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundadores

b) Efetivos

c) Titulares

d) Adjuntos

e) Aspirantes

f) Eméritos

g) Honorários

h) Beneméritos

Art. 24. Sócios Fundadores serão aqueles que assinaram os atos de fundação da Sociedade.

Art. 25. Sócios Efetivos serão os médicos residentes no território cearense e que se dediquem à clínica Pediátrica ou à Puericultura até a obtenção do Título de Especialista. A permanência nesta categoria será no mínimo de 3 (três) anos.

Art. 26. Sócios Titulares serão os sócios efetivos portadores de Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA.

Art. 27. Sócios Adjuntos poderão ser os médidos que exerçam especialidades afins à Pediatria.

Art. 28. Sócio Aspirante será o médico que se dedica à Pediatria com menos de 5 (cinco) anos de formado.

Art. 29. Os sócios Efetivos, Titulares e Adjuntos deverão pertencer obrigatoriamente aos quadros da A.M.B. e da respectiva federada dessa instituição correspondente ao Estado de sua residência e os das duas (2) categorias assinalados em primeiro e segundo lugar neste artigo serão automaticamente sócios da SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA.

Art. 30. Sócio Emérito será qualquer sócio efetivo que tendo atingido a idade de 68 anos ou se retirado da atividade profissional por aposentadoria ou invalidez, continua com todos os direitos, exceto presidir a SOCEP.

Parágrafo único - A Diretoria poderá, nesse sentido, deliberar ex-ofício.

Art. 31. O Título de Sócio Honorário será conferido pela Diretoria a quem tenha contribuído, com mérito invulgar, para o progresso da ciência ou para o bem-estar da criança.

Art. 32. O Título de Sócio Benemérito será outorgado pela Diretoria àqueles que tenham prestado serviços relevantes à SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA.

Art. 33. Os Sócios Efetivos e Aspirantes serão obrigados ao pagamento de uma taxa anual cujo montante e forma de pagamento serão propostos pela Diretoria e submetidos a aprovação do Conselho Superior.

Art. 34. Somente os Sócios Efetivos e Aspirantes terão direito a votos.

Art. 35. Somente os Sócios Efetivos e Titulares serãao elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. Entretanto, dois dentre os demais cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por sócios efetivos.

Parágrafo único - Esses dois representantes serão os que obtiverem maior número de votos em qualquer das chapas legalmente apresentados.

Art. 36. Serão excluídos da Sociedade os sócios:

a) que deixarem de pertencer aos quadros da A.M.B. e da SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA e do CENTRO MÉDICO CEARENSE, quando essas condições forem exigidas para admissão;

b) que não contribuírem com a anuidade prevista no art. deste Estatuto durante 2 (dois) anos;

c) que incorrerem em penas informantes;

d) que procederem de modo indigno na profissão, afastando-se das normas do Código de Ética Médica;

e) que atentarem contra a reputação ou a existência da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA ou das entidades a que esta for agregada;

f) que provocarem desordem, tumulto ou escândalo no recinto das sessões ou em qualquer dependência da sede social ou no local aonde se estiver reunindo a Sociedade.

Art. 37. A eliminação do sócio de conformidade com as letras **a** e **b** do artigo precedente dar-se-á antomaticamente e o Presidente comunicará a ocorrência à Diretoria.

Art. 38. Nos demais casos de eliminação previstos no Art. 36, o Presidente mandará o Secretário Geral abrir o competente processo, devidamente instruído com a denúncia, o qual será remetido à consideração da Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos nela apontados.

§ 1º - A Comissão de Sindicância terá, no máximo, um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer, o qual será feito mediante circunstanciado relatório e encaminhado à Diretoria da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA.

§ 2º - A Diretoria, se julgar procedente a denúncia, remeterá ao acusado, por intermédio do Secretário Geral, cópia dos depoimentos e as demais peças do processo, determinando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua defesa, a qual será apresentada sempre por escrito.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá, a pedido do acusado, e a juízo da Diretoria, ser prorrogado, mas, expirado o tempo estipulado e as prorrogações concedidas, com ou sem defesa, a Diretoria deliberará mesmo a revelia do denunciado, convocando uma Assembléia Geral na qual o Presidente apresentará todas as peças do processo e será decidida a eliminação, sem discussão, por maioria de votos dos presentes.

§ 4º - A denúncia poderá ser feita ex-oficio, pela Diretoria ou em requerimento assinado, no mínimo, por 10 (dez) sócios em gozo de seus direitos sociais.

§ 5º - As denúncias feitas à idoneidade da Diretoria serão julgadas pelo Conselho Superior, obedecendo a mesma processualística acima referida.

Art. 39. A readmissão do sócio eliminado de conformidade com as letras **a** e **b** do Art. 36, será feita mediante requerimento do excluído com apresentação da prova de regularização da infração cometida.

Art. 40. O sócio eliminado por qualquer motivo e que desejar reingressar na SOCEP poderá, a seu pedido, solicitar por requerimento à Diretoria, a reabertura do processo que motivou a sua exclusão oferecendo novas provas que forme convicção à Diretoria, para decidir ou não, de pleno a seu favor.

§ 1º - Em caso de indeferimento, do seu pedido por parte da Diretoria, o interessado, no prazo de dez(10) dias, poderá recorrer da decisão do Conselho Superior, também em requerimento próprio.

§ 2º - Se o Conselho Superior acolher a recusa, o interessado será admitido na forma estatutária aos quadros da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA. Em caso contrário o processo será definitivamente arquivado.

§ 3º - O Conselho Superior decidirá o recurso no prazo máxima de trinta (30) dias.

Art. 41. As propostas para admissão de sócios Efetivos, Aspirantes e correspondentes deverão discriminar os títulos do candidato e comprovar as exigências estatutárias para a respectiva categoria e serão assinados por 3(três)sócios com direito a voto dos quais pelo menos 1(hum)na categoria de Efetivos.

Art. 42. As propostas para Sócio Honorário ou Benemérito terão origem na Diretoria ou em requerimento formulado por 10 (dez) ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, dos quais pelo menos 5 (cinco) da categoria de Efetivos.

Art. 43. As propostas ou requerimento de admissão para qualquer categoria de sócios serão encaminhadas à Comissão de Sindicância a qual cabe, dentro do prazo de 30 (trinta) dias dar parecer assinado pela maioria de seus membros, devendo, então, serem submetidos à aprovação da Diretoria e do Plenário na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 1º - A Comissão de Sindicância poderá solicitar dos proponentes os comprovantes que julgar necessários.

§ 2º - Aos candidatos a Sócios Efetivos ou Aspirantes residentes no interior do Estado é lícito enviar suas propostas à Diretoria, por intermédio do Secretário Geral fazendo-as acompanhar dos comprovantes exigidos pelo Estatuto referentes à admissão na categoria pleiteada.

§ 3º - Se a Comissão de Sindicância opinar pela recusa do candidato, deverá apresentar as razões em seu parecer.

§ 4º - Se esgotado o prazo e a Comissão de Sindicância não tiver se manifestado, o Secretário Geral solicitará à mesma a devolução da proposta que será julgada pela Diretoria, independentemente do parecer.

Art. 44. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições serão efetuadas na sede da Sociedade por escrutínio secreto, escolhendo cada votante um só nome para cada cargo da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância.

Art. 46. O corpo de votantes será constituído exclusivamente pelos sócios Aspirantes, Efetivos ou Titulares.

Art. 47. Os sócios residentes fora da Capital poderão votar da seguinte forma:

a) as cédulas serão remetidas dentro de um envelope branco opaco e fechado, sem quaisquer dizeres, quer no anverso quer no verso;

b) esse envelope será posto dentro de outro que terá no anverso os dizeres; "PARA ELEIÇÃO", o nome e o endereço do votante e no reverso a rubrica do eleitos sobre o fecho do envelope;

c) o voto assim preparado será encaminhado ao Secretário Geral que o entregará à Mesa Eleitoral quando da chamada dos votantes;

d) o Presidente da Mesa Eleitoral, depois de examinar com os fiscais o envelope remetido pelo votante, se não houver impugnação o abrirá, retirará o envelope e o depositará na urna.

Art. 48. Sé serão computados os votos depositados na urna no momento da eleição.

Parágrafo único - Os votos em envelopes que chegarem após o encerramento da apuração serão destruídos sem serem abertos em reunião da Diretoria

Art. 49. As eleições serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro. O presidente convocará os sócios para as eleições mediante publicação de Edital durante o mês de dezembro (trinta (30) dias no mínimo antes das eleições).

Art. 50. A posse dos eleitos dar-se-á na 2a. (segunda) quinzena do mesmo mês das eleições.

Art. 51. Os nomes ou chapas de candidatos aos postos eletivos serão propostos por um grupo de no mínimo 10(dez) sócios com direito a voto, para registro na secretaria da Sociedade, até 1º (primeiro) de dezembro do ano precedente ao eleitoral.

Art. 52. A Diretoria nomeará uma comissão Eleitoral integrada por 2 (dois) membros do Conselho Superior, 2 (dois) da Comissão de Sindicância e pelo Secretário Geral da SOCEP, sendo que por motivo de força maior, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser substituído, sendo proibido a participação de candidatos.

Art. 53. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 54. Encerrado o prazo de registro de candidatos, a secretaria informará as solicitações e as encaminhará, dentro de vinte e quatro (24) horas ao Presidente do Conselho Superior ou informará a este, dentro do mesmo prazo da inexistência de qualquer solicitação.

CAPITULO VI

DOS PODERES

Art. 55. São poderes da SOCEP os seguintes:

a) a Diretoria

b) o Conselho Superior

c) a Assembléia Geral

CAPITULO VII

DAS SESSÕES

Art. 56. A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, para discutir os assuntos referentes às suas finalidades.

Parágrafo único - Além dos sócios, qualquer pessoa a convite da Diretoria, poderá inscrever-se para apresentação de trabalhos.

CAPITULO VIII

DOS BENS

Art. 57. A SOCEP, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, encontra-se instalada em casa própria, na rua Maria Tomásia, nº 701, Aldeota.

Parágrafo único - Outros bens eventuais ou não da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA farão parte do seu patrimônio.

CAPITULO IX

DO BOLETIM

Art. 58. O Boletim da SOCEP será editado trimestralmente.

§ 1º - Terá uma Comissão Redatorial, um Editor, um Diretor Responsável e Revisor, designados pela Diretoria da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA.

§ 2º - O Boletim será enviado a todos os sócios Efetivos, Titulares, Adjuntos, Eméritos, Honorários, Beneméritos e correspondentes.

CAPITULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 59. A SOCEP terá um funcionário para secretaria e um contínuo, bem como um contador, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Os salários destes funcionários deverão ser revistos sempre que houver reajuste do salário-mínimo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A reforma do Estatuto, no todo ou em parte, obedecerá ao seguinte procedimento:

a) qualquer Sócio Emérito, Efetivo ou Titular, em pleno gozo de seus direitos, poderá apresentar sugestões para reforma do Estatuto Social, durante a Assembléia Geral ou por carta dirigida à Diretoria da ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE PEDIATRIA;

b) a Diretoria estudará a sugestão e a encaminhará com seu parecer, ao Conselho Superior;

c) o Conselho Superior apreciará o parecer referido no item anterior e o submeterá à decisão da Assembléia Geral.

Art. 61. A Assembléia Geral poderá delegar ao Conselho Superior poderes para a reforma do Estatuto Social.

Art. 62. O poder supremo da SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA será representado pela Assembléia Geral que o exercerá somente dentro dos preceitos do presente Estatuto.

Art. 63. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda terça-feira do mês de janeiro nos anos em que se realizar eleições para cumprir essa formalidade, às 20 horas, na sede da Sociedade.

§ 1º - A juízo da Diretoria, essa data poderá ser modificada, até 24 horas antes da data prevista, procedendo o Presidente notificação dessa alteração, podendo fazer concomitantemente a convocação da referida Assembléia Geral para o mesmo fim ou proceder essa convocação como para as Assembléias Extraordinárias.

§ 2º - Não se tendo realizado até 15 (quinze) de janeiro dos anos eleitorais a Assembléia Ordinária referida, competirá ao Conselho Superior convocá-la o mais breve possível.

Art. 64. Extraordinariamente a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente quando julgar necessário ou a requerimento de 10 (dez) sócios Efetivos no gozo de seus direitos os quais deverão se dirigir à Diretoria especificando por escrito o motivo da convocação.

§ 1º - Quando a Diretoria julgar conveniente o indeferimento do referido requerimento, deverá submetê-lo com as devidas razões, à deliberação do Conselho Superior.

§ 2º - Quando a Diretoria receber o pedido da Assembléia Geral Extraordinária, feito dentro das exigências estatutárias, marcará local e data para sua realização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 65. As Assembléias Gerais ocupar-se-ão exclusivamente dos fins para os quais foram convocadas.

Art. 66. O número mínimo de sócios para constituição de uma Assembléia Geral Extraordinária em 1a.convocação será de metade mais 1 (hum) dos sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais. Em 2a. convocação poderá ser com qualquer número de sócios e poderá se realizar uma hora após a 1a. convocação ou a critério da Diretoria.

Art. 67. A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias será feita pela imprensa, em jornal de grande circulação durante três (3) dias que antecederem a sua realização ou em única publicação 36 horas antes da instalação da mesma, ou por aviso pessoal protocolizado, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - Os sócios requerentes da Assembléia Geral Extraordinária poderão optar por uma das modalidades de convocação acima mencionadas referindo essa opção na solicitação e fazendo o depósito das despesas dela decorrentes, juntamente com a entrada da petição.

MEMBRO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA

PRESIDENTE: Maria dos Prazeres Ferreira Rabelo
DRA. MARIA DOS PRAZERES FERREIRA RABELO - CRM 699
CPF 002.513.563-53

VICE-PRESIDENTE: Emair Silva Borges
DRA. EMAIR SILVA BORGES - CRM 1950
CPF 068.651.193-04

SECRETÁRIO GERAL: Josefa Ângela Freire Ribeiro Uchôa
DRA. JOSEFA ÂNGELA FREIRE RIBEIRO UCHÔA
CRM 1248 - CPF 265.036.627-34

1º SECRETÁRIO: Antonio Edimar Martins
DR. ANTONIO EDIMAR MARTINS - CRM 1585
CPF 045.458.423-

2º SECRETÁRIO: Maria Eliane Rosa Chaib Bezerra
DRA. MARIA ELIANE ROSA CHAIB BEZERRA - CRM 2883
CPF 059.066.363-15

TESOUREIRO: Luis Carlos Rebouças de França
DR. LUIS CARLOS REBOUÇAS DE FRANÇA - CRM 1013
CPF 016.097.343-00

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL,
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 678
Fones: 226-9395, 231-4136, 226-6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CARTÓRIO M... CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e cartorio, o LIVRO A -1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 396, sob o nº de ordem 913, em data de 14/01/88, verificou constar a inscrição do Extrato do Estatuto da "SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de fevereiro de 1988. Subscrito e assino

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857. de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
1 61 564/0001-39

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 — 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 — X 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PUBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIENTÍFICA E EDUCACIONAL — 12 8211 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA *
14 NOME DE FANTASIA: SOCEP *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: MARIA TOMÁSIA *
17 NÚMERO: 701 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ALDEOTA — 20 CEP: 60150 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 002513563 — CONTROLE: 53 1

26 NOME: MARIA DOS PRAZERES FERREIRA RABELO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.02.88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: x Maria dos Prazeres Ferreira Rabelo

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3000-7 — ANO: 88 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
04/02/88
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 04 — MÊS 02 — ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

N/REF. 10401

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54
ATO DECLARATÓRIO N.o 89.998 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.988.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

Dispensado de Impressão e Interrício
Em 03 / 03 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 06 /88
AO PROJETO DE LEI Nº 006/88

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTE LEGISLATIVO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA."

A PROPOSIÇÃO É JUSTA POIS A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CUNHO FILANTRÓPICO TEM POR OBJETIVO ESTUDAR E INCREMENTAR PESQUISAS RELATIVAS À SAÚDE, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A CRIANÇA E AO SEU BEM ESTAR SOCIAL COLABORANDO, INCLUSIVE NA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA E PUERICULTURA, MANTENDO CONTATO COM INSTITUIÇÕES SEMELHANTES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS.

ISTO POSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE 03 DE 1988.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº006/88.

APROVADO EM 23/03/88 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA, (SOCEP), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA (SOCEP), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE março DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 184/88

Fortaleza, 23 de março de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA,(SOCEP), na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
Presidente

Exma. Sra.
Prof. MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA,(SOCEP),NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA (SOCEP),SOCIEDADE CIVIL,SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

8-A nova redação para o art.5º.do Estatuto Social a saber: Art.5º.O Capital autorizado da Sociedade é de OZ$ 3.875.293,00(tres milhões, Oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e tres cruzados) divididos em ..... 1.033.153(Hum milhão, trinta e tres mil e cento e cinquenta e tres)Ações Ordinárias Nominativas e 2.842.140(Dois milhões, oitocentos e quarenta e dois Mil e cento e quarenta) Ações Preferenciais Nominativas, todas com o valor nominal de OZ$ 1,00(Hum cruzado), cada, 9-Fixação dos honorários mensais dos diretores para o período de 04/86 a 04/87.: Diretor Presidente ...OZ$ 1.000,00; Diretor Administrativo;...OZ$ 1.000,00; Diretor Comercial;...OZ$ 500,00. CONSELHO FISCAL:-Não há Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. DISSIDÊNCIAS:-Não ocorreram dissidências e nem votos em branco. ASSINATURAS:-FÁBIO MACHADO ROCHA, CLÁUDIO MACHADO ROCHA, ABELARDO GADELHA ROCHA FILHO, IRACEMA MACHADO ROCHA, DELFINA MARIA MACHADO ROCHA e IMOBILIÁRIA ABELARDO ROCHA LTDA, representada pelo Sócio Gerente, FÁBIO MACHADO ROCHA. Está conforme o original lavrado em livro próprio.-FÁBIO MACHADO ROCHA. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Certifico que sob nº SAD 34.682/86, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará; por Despacho desta Data. Fortaleza, 26 de Agosto de 1986-Rodrigo Otávio Correia Barbosa-P/Secretário Geral.

NR 86062 - A.L

★★★

-AGROPECUÁRIA ABELARDO ROCHA S/A-
CGC(MF) Nº 06.888.051/0001-88

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08.04.85,LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO DATA:08.04.85,LOCAL E HORA:-Sede Social, situada à Rua dos Tabajaras,418-A(Praia de Iracema) Fortaleza(CE), às 10:00 horas. PRESENÇA:-Totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes: DELFINA MARIA MACHADO ROCHA, ABELARDO GADELHA ROCHA FILHO, FÁBIO MACHADO ROCHA, CLÁUDIO MACHADO ROCHA, IRACEMA MACHADO ROCHA. CERTIDÃO: Junta Comercial do Estado do Ceará, Certifico que sob nº SAD 31.808/85, foi arquivada uma via de // Igual teor na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, por Despacho desta data, (Fortaleza 10 de Maio de 1985). Rodrigo Otávio Correia Barbosa - P/Secretário Geral.

NR 86062 - A.L

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDSON SA

A FUNDAÇÃO EDSON SA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, prazo de duração por tempo indeterminado, SEDE: Rua Juarez Barroso n.o 76 - Bairro Edson Queiroz, fone: 239.0609 - Fortaleza-CE. OBJETIVOS: empreendimentos de benemerência em geral, visando primordialmente, assegurar o bem estar social em todo o Estado do Ceará, mais especificamente o recém criado município de Eusébio; prestar assistência médico-odontológico-hospitalar, construir e/ou fazer funcionar creches, centros comunitários e centros sociais urbanos, prestar auxílio à gestante e ao idoso, construir e/ou manter escolas em todos os níveis, bem como, patrocinar outras atividades educacionais e culturais, ministrar e apoiar o ensino profissionalizante, e funcionar de acordo com o regimento interno, votado em harmonia com o Estatuto. Administração: e cargo de uma Diretoria composta por: Um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo; um Diretor Financeiro; um Secretário Geral; um Conselho Técnico Consultivo composto de 03 (três) membros e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros. Representante Legal: O Presidente, que representará a fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicial. Responsabilidade dos membros: não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. Condições de extinção: nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Destinação do Patrimônio: se reverterá em benefício de uma entidade congênere, correlata. Fortaleza(CE), 03 de novembro de 1987. Diretoria: Diretor Presidente - Edson Sá, brasileiro, casado, administrador e funcionário público - CREA-CE 421.083/D; Diretor Administrativo - Edna Sá, brasileira, casada, Assistente Social, [illegible]; Diretor Financeiro - Francisca Roberta

[illegible] Fortaleza, [illegible] de 1988

tamento do nível de assistência à infância através da divulgação de conhecimentos de especialidade, em congressos, cursos e reuniões pediátricas locais, regionais e nacionais.

III - A administração da SOCEP será constituída de um Conselho Superior, Comissão de Sindicância e a Diretoria. São poderes da SOCEP, a Diretoria, o Conselho Superior e a Assembléia Geral.

IV - A Diretoria será composta pelos seguintes membros que serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos: Presidente - Dra. Maria dos Prazeres Ferreira Rebelo, Vice-Presidente - Dra. Emília Silva Borges, Secretário Geral - Dra. Josefa Angela Freire Ribeiro Uchôa, 1.o Secretário - Dr. Antônio Edimar Martins, 2.o Secretário - Dra. Maria Eliane Rosa Chaib Bezerra, Tesoureiro - Dr. Luis Carlos Rebouças de França.

V - Ao Presidente da SOCEP caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.

VI - A Sociedade será constituída por sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, titulares, adjuntos, aspirantes, eméritos, honoríficos e beneméritos.

VII - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a modificação do Estatuto.

VIII - A extinção da Sociedade só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral sendo seu patrimônio revertido em favor de uma congênere a ser nomeada em Assembléia Geral.

Fortaleza, de janeiro de 1988
Maria dos Prazeres Ferreira Rebelo - Presidente
Josefa Angela Freire Ribeiro Uchôa
Luis Carlos Rebouças de França

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA BENEFICENTE DOS MORADORES DA MARAPONGA

A Associação Filantrópica Beneficente dos Moradores do Bairro de Maraponga é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de promoção social da comunidade; com sede e foro na Rua João [illegible] 405 - Maraponga, na cidade de Fortaleza, e com duração por tempo indeterminado, em caso de dissolução da entidade os seus bens se reverterão à entidade congênere. O presidente representará a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e os seus associados não respondem por obrigações assumidas pela sua diretoria, ainda que o Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral.

NRP 1227 - B.

ção sob a presidência do Conselheiro FÁBIO MACHADO ROCHA, tendo como Secretária à Conselheira DELFINA MARIA MACHADO ROCHA. DELIBERAÇÕES: Eleição da Diretoria abaixo, para o triênio 04/85 a 04/88: *-Diretor Presidente:-Abelardo Gadelha Rocha Filho, brasileiro, casado, empresário portador da CI. nº 353.103-SSP-Ce, e CPF nº 018.776.053-49, residente e domiciliado nesta Capital; *Diretor Administrativo:-Fábio Machado Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador § da CI. nº 427.590-SSP-Ce, e CPF. nº 060.845.753-15, residente e domiciliado nesta Capital; Diretor Comercial:-Cláudio Machado Rocha, brasileiro, casado, médico, portador da CI. 297.268-SSP-Ce, e CPF. nº-059.084.773-20, residente e domiciliado nesta Capital. DECLARAÇÃO:-Os Diretores ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade Mercantil. Nada Mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, aos

[illegible] Silva, [illegible], casado, vereador, CPF [illegible] [illegible] Secretário [illegible] Ricardo Sá Busgaib, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF 210.504.6[illegible] (firmas reconhecidas)

NR 39.408

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO ★
Maria Morais Correia Gondim
Maria Morais Correia Filho

Extrato do Estatuto da Sociedade Cearense de Pediatria para efeito de publicação nos termos do artigo 120 da Lei dos Registros Públicos (Lei n.o [illegible] de 30 de dezembro de 1973).

I – A Sociedade Cearense de Pediatria tem como sigla SOCEP e símbolo registrado, com sede e foro nesta cidade à Rua Maria Tomásia, 701 – Aldeota. É uma entidade civil filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria e terá duração por prazo indeterminado.

II – A Sociedade tem como finalidades principais: a) Estudar e incrementar pesquisas relativas à saúde, ao desenvolvimento somato-psíquico da criança e ao seu bem-estar social; b) Pugnar pelo levan-

CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato do Contrato Social da CARDIOCLINIC – Clínica do Coração Ltda, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que fazem José Milad Siqueira Karbage, CI 141.906-SPSP-CE, CPF 013.430.093-91 e Fernanda Melo Karbage, CI 495.387-SPSP-CE, CPF 013.430.093-91, com a denominação de CARDIOCLINIC – CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA., sede à Rua Dona Leopoldina, 1059, Fortaleza-CE, Capital: Cz$ 200.000,00. Objetivo: serviços cardiológicos. Administrada isoladamente por José Milad Siqueira Karbage, prazo de duração indeterminado, cada sócio responsabiliza-se pela totalidade do Capital e a retirada ou morte de qualquer sociista não acarretará a dissolução da sociedade firmado em 02 de janeiro de 1988.

NR 86.056 – A-I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.104, DE 07 DE JANEIRO DE 1988

Fixa critérios e disciplina a concessão de diárias, ajudas de custo e passagens a servidores civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, em viagem objeto do serviço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 74, item III, da Constituição Estadual, considerando a necessidade de atualização dos valores de diárias, definidos no Decreto nº 17.045, de 22 de janeiro de 1985, adequando-os aos preços de mercado, bem como a necessidade de regulamentar o fornecimento de passagens aos servidores, em cumprimento de viagens objeto do serviço,

DECRETA:

Art. 1º – Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para outra localidade, em cumprimento a determinação superior, para o cumprimento da tarefa oficial.

§ 1º – As viagens a serviço somente deverão ser autorizadas mediante constatação de sua imprescindível necessidade, ficando restritas aos casos em que o assunto a tratar não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º – As viagens a serviço estarão condicionadas a prévia autorização, observados os critérios de competência fixadas no anexo I.

Art. 2º – O servidor, em viagem a serviço, perceberá diárias destinadas à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano, decorrente do seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

Art. 3º – Os valores das diárias a serem concedidas a pessoal civil e militar da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, serão calculados sobre o Salário Mínimo de Referência estabelecido pelo Decreto nº 2.351, de 07 de agosto de 1987, aplicando-se os índices constantes no anexo II deste Decreto, desprezados os centavos.

§ 1º – Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes no anexo II deste Decreto, a diária concedida será sempre a de maior valor.

§ 2º – Nas viagens a serviço para fora do Estado, para cobertura das despesas com táxi nos deslocamentos para aeroportos ou rodoviárias, e vice-versa, será concedida, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviço, ajuda de custo no valor correspondente à metade de uma diária estabelecida para o nível II, do anexo II, deste Decreto.

I N D I C E

PÁG.

CAPITULO I - DAS FINALIDADES..... 1

" II - DA ADMINISTRAÇÃO..... 2

" III - DA COMISSÃO FISCAL E DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA 5

" IV - DOS SÓCIOS..... 6

" V - DAS ELEIÇÕES..... 10

" VI - DOS PODERES..... 11

" VII - DAS SESSÕES..... 11

" VIII - DOS BENS..... 12

" IX - DO BOLETIM..... 12

" X - DOS FUNCIONÁRIOS..... 12

" XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 13